



Relatório Vereador Belchior Sartori

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 22/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera o art. 2º da Lei Municipal 1.385/2017 – Programa Auxílio Refeição e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.385, de 15 de agosto de 2017, o qual passa a vigor com a seguinte redação.

“Art. 2º O valor do auxílio refeição, a ser pago diretamente na folha de pagamento dos beneficiados, a partir do mês de junho em curso, será de:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os servidores com jornada semanal de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), para os servidores com jornada semanal de trabalho de 21 (vinte e uma) até 33 (trinta e três) horas semanais;

III – R\$ 200,00 (duzentos reais), para os servidores com jornada semanal de trabalho superior a 33 (trinta e três) horas semanais;

§ 1º O valor do benefício criado por este Lei poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios e/ou para despesas com alimentação.

§ 2º O Vale-refeição terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos ou matrículas com o Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal a efetuar a suplementação dos recursos necessários para atendimento dos valores estabelecidos nesta Lei, a ser aberto através de Decreto Municipal e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
19 DE MAIO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A presente iniciativa tem por objetivo alterar e melhor disciplinar sobre a concessão do Auxílio Refeição.

O referido projeto de lei trata de reajustar e estabelecer novos valores para o Auxílio, escalonando os valores conforme a carga horária semanal desempenhada pelos Servidores do Município.

Na certeza da habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e o entendimento dos Nobres Edis. Assim, manifesto o meu agradecimento,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
19 DE MAIO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
FINANCEIRO PARA GASTOS COM AUXÍLIO REFEIÇÃO**

**Projeção de Gastos com Alteração do valor do Auxílio Refeição e
escalonamento por faixa de trabalho semanal**

**Exercício de 2022
Maio**

Objetivo

Alteração do valor nominal do Auxílio Refeição, com novos valores por carga horária semanal dos servidores.

Item	Descrição Despesa com Programa	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Alteração Valor do Auxílio Refeição				
01	O valor do auxílio refeição, a ser pago diretamente na folha de pagamento dos beneficiados, a partir do mês de junho em curso, será de: I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os servidores com jornada semanal de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais; II – R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), para os servidores com jornada semanal de trabalho de 21 (vinte e uma) até 33 (trinta e três) horas semanais; III – R\$ 200,00 (duzentos reais), para os servidores com jornada semanal de trabalho superior a 33 (trinta e três) horas semanais;	61 17 97	125/150 125/175 125/200	1.525,00 850,00 7.275,00 Total 9.650,00



DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM AUXÍLIO REFEIÇÃO

FINALIDADE: Alteração do valor nominal do Auxílio Refeição com valores estabelecidos conforme a carga horária semanal dos servidores.

Item	Descrição Despesa com o Programa	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Alteração Valor do Auxílio Refeição				
01	O valor do auxílio refeição, a ser pago diretamente na folha de pagamento dos beneficiados, a partir do mês de junho em curso, será de: I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os servidores com jornada semanal de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais; II – R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), para os servidores com jornada semanal de trabalho de 21 (vinte e uma) até 33 (trinta e três) horas semanais; III – R\$ 200,00 (duzentos reais), para os servidores com jornada semanal de trabalho superior a 33 (trinta e três) horas semanais;	61 17 97	125/150 125/175 125/200	1.525,00 850,00 7.275,00 Total 9.650,00

JUSTIFICATIVA: Necessidade de reajustar os valores atinentes ao programa do Auxílio Refeição, e a fixação de valores conforme a jornada semanal de trabalho dos servidores beneficiados com o Programa.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com a meta proposta	67.550,00	115.800,00	115.800,00
	67.550,00	115.800,00	115.800,00

MB

f



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios em execução e nos exercícios subseqüentes.

Ibiacá RS, 16 de maio de 2022

Miria Bichett

Setor de pessoal

Miria Bichett
Auxiliar do RH
Autorização Portaria nº 166/2018

P



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM AUXÍLIO REFEIÇÃO

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com Auxílio Refeição conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Alteração do valor nominal do Auxílio Refeição com valores estabelecidos conforme a carga horária semanal dos servidores.

Item	Descrição Despesa com o Programa	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Alteração Valor do Auxílio Refeição				
01	O valor do auxílio refeição, a ser pago diretamente na folha de pagamento dos beneficiados, a partir do mês de junho em curso, será de: I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os servidores com jornada semanal de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais; II – R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), para os servidores com jornada semanal de trabalho de 21 (vinte e uma) até 33 (trinta e três) horas semanais; III – R\$ 200,00 (duzentos reais), para os servidores com jornada semanal de trabalho superior a 33 (trinta e três) horas semanais;	61	125/150	1.525,00
		17	125/175	850,00
		97	125/200	7.275,00
				Total

JUSTIFICATIVA: Necessidade de reajustar os valores atinentes ao programa do Auxílio Refeição, e a fixação de valores conforme a jornada semanal de trabalho dos servidores beneficiados com o Programa.



DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2021	27.667
02	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2022	29.880
03	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2023	32.270
04	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2024	34.852

R\$ mil

RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:

a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, - Não Se Trata De Despesa Com Pessoal.

b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL, não se tratando de Despesas com Pessoal.

CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000. (não é gasto com pessoal)

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. (não é gasto com pessoal)

3 – Impacto Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

f



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada,
podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiacá RS, 16 de maio de 2022

CARMELIANA PICOLOTTO ZAGO
CRC/RS 63246/0-5



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 18/05/2022, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subseqüentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
18 DE MAIO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL